



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. BIBO NUNES)

Suspende os prazos de pagamentos dos tributos federais que especifica durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos de pagamentos listados a seguir até o encerramento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no território nacional, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde:

I – o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, relativamente à Contribuição para o PIS/PASEP, no regime de não cumulatividade;

II – o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativamente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, no regime de não-cumulatividade;

III – o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, relativamente à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, nos regimes de cumulatividade;

IV – o inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, relativamente ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

V - o art. 30, incisos I e III, o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, relativamente às contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento, do lucro e da folha de salários e demais rendimentos do trabalho, destinadas à Seguridade Social.

Parágrafo único. Finda a suspensão, os tributos referidos neste artigo decorrentes dos fatos geradores ocorridos durante o período de





suspensão, deverão ser pagos até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao do dia de encerramento de que trata o *caput*.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo passam pelo desafio de combater a pandemia do Coronavírus (COVID-19). Assim, fazem-se necessárias medidas de emergência para socorrer as empresas brasileiras, que passarão a ter crise financeira de liquidez, com conseqüente impacto nos seus capitais de giro, tendo em vista a redução do consumo das famílias e dos indivíduos, dado o confinamento a que estes estarão submetidos,

A medida se justifica diante do cenário nacional e internacional de desaceleração econômica, que exige a implementação imediata de instrumentos que fortaleçam as empresas nacionais, mantenham os investimentos e o nível da atividade econômica.

Neste sentido, o presente projeto tem como objetivo suspender os prazos de pagamentos de tributos federais durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), especificamente da Contribuição para o PIS/PASEP; da COFINS, ambas tanto no regime de não-cumulatividade como de cumulatividade; do IPI e das contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento, do lucro e da folha de salários e demais rendimentos do trabalho, destinadas à Seguridade Social.

Logo, a aprovação deste Projeto de Lei de adiamento de prazos de pagamento de determinados tributos federais irá contribuir para manutenção do capital de giro das empresas brasileiras, permitindo a permanência do atual nível de atividade e de investimentos privados e a preservação de empregos e geração de renda.





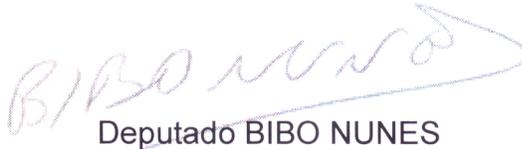
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Bibo Nunes** - PSL/RS

Essa medida deve ser aplicada enquanto perdurar a situação de pandemia no território nacional, conforme decretado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e reconhecida pelo Ministério da Saúde.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, a medida proposta não importa em renúncia fiscal, mas apenas postergação de tributos; estando, portanto, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar que o Congresso Nacional contribuirá com o enfrentamento desta crise pelos brasileiros, atuando responsavelmente junto ao país.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputado BIBO NUNES

